



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



CONTRATO Nº 10.002/2026-INEX-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 23.444.748/0001-89, com sede à Rua Eudásio Barroso, nº 1631, bairro Combate, Quixadá/CE, CEP: 63.900-970, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Rilson Sousa de Andrade doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.386.643/0001-35, com sede à Rua Clarindo de Queiroz, nº 224, Bairro Centro, Quixadá/CE, CEP 63.900-117, neste ato representada por Dr. Augusto Saboia Neto, inscrito no CPF sob nº 901.078.533-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº10.002/2026-SMS, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, na Lei Federal nº 8.080/1990, no Decreto Federal nº 7.508/2011, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na RDC ANVISA nº 11/2014, na Lei Federal nº 13.709/2018, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação complementar de serviços especializados de hemodiálise em pacientes adultos, incluindo os exames laboratoriais necessários à realização dos procedimentos e ao acompanhamento clínico dos pacientes em tratamento, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 10.002/2026-SMS, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda regulada pela Secretaria de Saúde, com a capacidade operacional da CONTRATADA e com os critérios administrativos e assistenciais definidos pelo CONTRATANTE, sem garantia de quantitativo fixo de encaminhamentos.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Chamada Pública nº 10.002/2026-SMS, o Termo de Referência, os anexos do edital, a documentação apresentada pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento e os demais documentos que instruem o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO, DA NATUREZA COMPLEMENTAR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, em regime paralelo e não excludente, adotado como modelagem adequada à ampliação da rede complementar de prestadores aptos à execução de serviços de hemodiálise, em conformidade com o interesse público e com a necessidade assistencial identificada pela Administração.

2.2. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, com prestação complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação aplicável e das normas da Secretaria de Saúde.

2.3. A prestação dos serviços deverá observar os procedimentos e códigos aplicáveis constantes da Tabela Unificada do SUS – SIGTAP, bem como os mecanismos de autorização, controle,



processamento e faturamento pertinentes, especialmente os relacionados à produção ambulatorial de alta complexidade, quando cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na unidade da CONTRATADA situada à Rua Clarindo de Queiroz, nº 224, Bairro Centro, Quixadá/CE, a qual deverá permanecer regular, licenciada e apta ao funcionamento como serviço de diálise durante toda a vigência contratual.

3.2. A execução dos serviços terá início em 20/09/2026, após a assinatura do presente contrato e o cumprimento das exigências necessárias ao início regular da prestação.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular, segura e sem interrupção indevida, considerando a natureza essencial e inadiável da terapia renal substitutiva.

3.4. É vedada à CONTRATADA a cobrança, dos usuários do SUS ou de seus acompanhantes, de qualquer valor complementar, taxa, sobretaxa ou quantia adicional a qualquer título, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

3.5. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer cobrança indevida, realizada por seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, regularidade da execução, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e observância da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação ficará condicionada à permanência das condições técnicas, operacionais, sanitárias e jurídicas exigidas para o credenciamento e para a execução dos serviços.

4.3. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas no edital, neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente em caso de descredenciamento, rescisão, perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas ou superveniência de razão de interesse público devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar integralmente os serviços objeto deste contrato, em estrita conformidade com as exigências técnicas, assistenciais, operacionais, sanitárias e administrativas incidentes sobre os serviços de diálise;

II – manter, durante toda a execução, estrutura física, equipamentos, sistema de tratamento de água, materiais, insumos, equipe técnica e assistencial, prontuários, registros e condições operacionais adequadas à prestação regular e segura dos serviços;

quantitativo e qualificação compatíveis com a execução do objeto;

IV – observar integralmente a RDC ANVISA nº 11/2014, bem como as demais normas sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços de diálise;

V – realizar os procedimentos de hemodiálise e os exames laboratoriais correlatos conforme prescrição médica, protocolos assistenciais aplicáveis, regulação do acesso e necessidade clínica do usuário;

VI – manter prontuário e registros clínicos e administrativos completos, legíveis, íntegros e auditáveis, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou outro prazo legal superveniente mais

gravoso, assegurando rastreabilidade e disponibilidade para fins de fiscalização, auditoria e controle;

VII – registrar corretamente a produção assistencial e alimentar os sistemas, formulários e instrumentos de controle aplicáveis ao SUS, observando os procedimentos, códigos e rotinas de autorização, processamento e faturamento pertinentes;

VIII – franquear à Administração, à fiscalização contratual, à auditoria, ao controle interno, aos órgãos competentes do SUS e aos demais órgãos de controle acesso às instalações, prontuários, laudos, relatórios, escalas, registros assistenciais e administrativos e documentos de faturamento;

IX – manter atualizados os registros, licenças, alvarás, autorizações, cadastros e demais documentos exigidos para o funcionamento regular do serviço de diálise;

X – manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que comprometa a regular execução dos serviços, inclusive falhas técnicas, indisponibilidade de insumos críticos, problemas no sistema de tratamento de água ou perda de regularidade sanitária;

XII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sensíveis dos pacientes;

XIII – atender os usuários do SUS com dignidade, respeito e observância dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade do cuidado e humanização da assistência;

XIV – responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução contratual;

XV – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, pacientes atendidos no âmbito deste contrato para fins de experimentação, pesquisa não autorizada ou qualquer finalidade alheia ao objeto contratual;

XVI – justificar, por escrito, quando solicitado, a impossibilidade técnica de execução de procedimento regulado ou prescrito, sem prejuízo do dever de continuidade da assistência dentro dos limites contratuais e assistenciais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos pacientes, ao Município, ao SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, negligência, imprudência, imperícia, falha técnica, inadequação operacional ou descumprimento das obrigações assumidas na execução dos serviços.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da prestação dos serviços.

6.3. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, danos decorrentes de falhas na execução da hemodiálise, inadequação dos exames laboratoriais, deficiências no sistema de tratamento de água, falhas de biossegurança, irregularidades de registro, vazamento de dados sensíveis e demais não conformidades imputáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



I – regular, organizar, controlar e acompanhar o fluxo de encaminhamento dos pacientes, observando os critérios assistenciais e a necessidade de continuidade terapêutica;

II – fiscalizar, auditar, controlar e avaliar a execução dos serviços, por meio dos agentes e setores formalmente designados;

III – conferir, validar e processar a produção apresentada pela CONTRATADA, promovendo as glosas cabíveis quando houver inconsistências, divergências ou ausência de lastro documental idôneo;

IV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazo previstos neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

V – fornecer à CONTRATADA as orientações, fluxos, normas e diretrizes administrativas necessárias à adequada integração da execução com a rede municipal de saúde e com os mecanismos de regulação, controle e auditoria;

VI – zelar pelo sigilo das informações e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da fiscalização e do acompanhamento contratual, observando a LGPD;

VII – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação, no edital e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A remuneração da CONTRATADA observará exclusivamente os serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, executados, registrados, processados, auditados e validados pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE.

8.2. O pagamento devido à CONTRATADA corresponderá ao número de procedimentos efetivamente realizados no período de referência, de acordo com os valores constantes da Tabela Oficial de Procedimentos do SUS.

8.3. A apresentação das contas pela CONTRATADA deverá observar os fluxos administrativos, assistenciais e de faturamento definidos pelo CONTRATANTE, compreendendo, no mínimo, relatório de produção, registros assistenciais compatíveis, nota fiscal e documentos exigidos para a liquidação da despesa.

8.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, processados, auditados e validados, sendo vedado o pagamento por produção estimada, não executada, não comprovada ou apresentada em desconformidade com o objeto.

8.5. Verificada inconsistência, divergência, ausência de comprovação documental, irregularidade no registro da produção ou execução em desacordo com o objeto, o CONTRATANTE poderá promover glosa total ou parcial dos valores correspondentes, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.6. O valor estimado do presente contrato, para fins meramente referenciais e de teto máximo de contratação, é de R\$ 10.553.890,56 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), não caracterizando garantia de faturamento mínimo ou obrigação de pagamento sem a correspondente execução, autorização, comprovação e validação da produção assistencial.

8.7. O pagamento será realizado mediante disponibilidade orçamentária e financeira, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL



9.1. A assistência financeira complementar eventualmente repassada pela União Federal ao Município de Quixadá/CE, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, observará a legislação aplicável, a disciplina do Ministério da Saúde, as validações nos sistemas oficiais e os atos normativos supervenientes expedidos pelos órgãos competentes.

9.2. Os valores recebidos pelo Município, quando destinados à CONTRATADA para essa finalidade específica, serão repassados em conta bancária de sua titularidade, exclusivamente para viabilizar o pagamento aos profissionais contemplados.

9.3. A CONTRATADA deverá promover o repasse integral dos valores recebidos aos profissionais efetivamente contemplados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo crédito.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos valores, a comprovação individualizada do pagamento realizado a cada profissional beneficiário, mediante documentação idônea.

9.5. A ausência de comprovação do repasse, o repasse parcial, o desvio de finalidade ou qualquer inconsistência na aplicação dos valores sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

9.6. O repasse da assistência financeira complementar não se incorpora automaticamente à remuneração ordinária dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, conforme classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
1001.10.302.1003.2.057	3.3.90.39.00	3.3.90.39.50	1600000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1. Os valores aplicáveis aos procedimentos objeto deste contrato observarão as alterações oficiais promovidas na Tabela SUS aplicável, passando a vigorar os novos valores a partir da respectiva competência financeira, mediante o instrumento formal cabível.

11.2. A atualização decorrente de alteração oficial da Tabela SUS não caracteriza reajuste por índice geral de preços, mas adequação do valor contratual ao referencial público aplicável à remuneração dos procedimentos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração do instrumento formal cabível, observadas as hipóteses legalmente admitidas e a preservação do interesse público. A lei disciplina as hipóteses de alteração contratual e a modificação quantitativa do objeto.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação aplicável.

12.3. Os acréscimos ou supressões contratuais deverão observar a natureza do objeto, a capacidade operacional da CONTRATADA, a necessidade assistencial da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de regulação e distribuição da demanda estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

12.4. Considerando que a remuneração do objeto está vinculada à produção efetivamente realizada, autorizada, processada, auditada e validada, eventual alteração quantitativa do



contrato não afasta a necessidade de observância da regulação assistencial, da capacidade instalada da CONTRATADA e da efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços.

13.2. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- I – a efetiva prestação dos serviços de hemodiálise em pacientes adultos;
- II – a realização dos exames laboratoriais correlatos;
- III – a regularidade da equipe técnica e do responsável técnico;
- IV – a manutenção das condições sanitárias e operacionais da unidade;
- V – o adequado funcionamento do sistema de tratamento de água, equipamentos e insumos;
- VI – a conformidade dos registros clínicos e administrativos;
- VII – a regularidade da produção apresentada para faturamento.

13.3. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias ordinárias ou extraordinárias, supervisão indireta ou in loco, análise documental e demais procedimentos de controle admitidos em lei.

13.4. A CONTRATADA deverá facilitar integralmente as ações de fiscalização, controle, avaliação e auditoria, prestando todos os esclarecimentos solicitados e franqueando acesso à documentação e às instalações.

13.5. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que importe em descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta e assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa poderá ser aplicada:

- I – na modalidade moratória, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



II – na modalidade compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a extensão da inexecução.

14.4. A aplicação das sanções não exclui o dever de reparação integral dos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

15.2. Fica admitida a denúncia do ajuste por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de manutenção dos serviços durante o período necessário à transição assistencial e à preservação da continuidade do atendimento aos pacientes.

15.3. Constituem motivos para extinção unilateral, dentre outros:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

II – a perda superveniente das condições de habilitação, regularidade sanitária, capacidade técnica ou operacional;

III – a paralisação ou interrupção injustificada dos serviços;

IV – a inadequação da execução, com prejuízo à continuidade terapêutica, à segurança do paciente ou ao interesse público;

V – as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

15.4. Em qualquer hipótese de extinção, deverão ser adotadas as providências necessárias para evitar a interrupção indevida da assistência aos pacientes em tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu papel de controle social do SUS, poderá acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato, com a finalidade de auxiliar a Secretaria de Saúde no monitoramento e controle dos instrumentos decorrentes deste credenciamento.

16.2. A atuação do Conselho Municipal de Saúde não substitui a fiscalização administrativa, contratual, técnica ou financeira exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A execução contratual poderá, a qualquer tempo, ser revista, ajustada, parcialmente restringida, suspensa ou extinta, desde que sobrevenha motivo de interesse público, alteração das necessidades da Administração, inadequação da execução, perda das condições exigidas para a prestação dos serviços ou descumprimento das normas aplicáveis ao SUS e à contratação pública.

17.2. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber e nas hipóteses omissas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, do Decreto Federal nº 7.508/2011, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da RDC ANVISA nº 11/2014, da Lei Federal nº 13.709/2018, do Edital de Chamada Pública e do Termo de Referência.

17.3. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital de Chamada Pública nº 10.002/2026-SMS e ao Termo de Referência correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá/CE, 18 de setembro de 2026.

RS

**RILSON SOUSA DE ANDRADE
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

AUGUSTO SABOIA NETO

Data: 18/09/2026 12:55:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AUGUSTO SABOIA NETO
CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA
CNPJ nº 63.386.643/0001-35
CONTRATADA**



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ANEXO AO CONTRATO Nº 10.002/2026-INEX-SMS

PROCEDIMENTOS DE HEMODIÁLISE

SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03.05.01.009-3	HEMODIALISE MÁXIMO 01(UMA) SESSÃO POR SEMANA – EXCEPCIONALIDADE	300	R\$ 277,13	R\$ 83.139,00
03.05.01.010-7	HEMODIALISE MÁXIMO 03(TRÊS) SESSÕES POR SEMANA	30780	R\$ 277,13	R\$ 8.530.061,40
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C - EXECPECIONALIDADE, MÁXIMO 01(UMA) SESSÃO POR SEMANA.	120	R\$ 374,90	R\$ 44.988,00
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C - EXECPECIONALIDADE, MÁXIMO 03(TRÊS) SESSÃO POR SEMANA.	2520	R\$ 374,90	R\$ 944.748,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	24480	R\$ 10,44	R\$ 255.571,20
04.18.01.002-1	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA C/ENXERTO AUTOLOGO	24	R\$ 715,69	R\$ 17.176,56
04.18.01.003-0	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO-VENOSA P/HEMODIÁLISE	144	R\$ 897,00	R\$ 129.168,00
04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	24	R\$ 626,40	R\$ 15.033,60
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	24	R\$ 208,80	R\$ 5.011,20
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIÁLISE	144	R\$ 120,91	R\$ 17.411,04
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	24	R\$ 626,40	R\$ 15.033,60
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	24	R\$ 417,60	R\$ 10.022,40
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	24	R\$ 503,56	R\$ 12.085,44
07.02.10.002-1	CATÉTER P/SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/HEMODIÁLISE	144	R\$ 67,61	R\$ 9.735,84
07.02.10.009-9	DILATADOR P/IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO LUMEN	144	R\$ 22,54	R\$ 3.245,76
07.02.10.010-2	GUIA METÁLICO P/INTRODUÇÃO DE CATÉTER DUPLO LUMEN	144	R\$ 16,09	R\$ 2.316,96
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	144	R\$ 1,93	R\$ 277,92
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	2448	R\$ 1,93	R\$ 4.724,64
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	816	R\$ 16,28	R\$ 13.284,48
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	816	R\$ 3,66	R\$ 2.986,56
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	816	R\$ 2,10	R\$ 1.713,60
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	2448	R\$ 1,93	R\$ 4.724,64
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1224	R\$ 1,93	R\$ 2.362,32
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	2448	R\$ 1,93	R\$ 4.724,64
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	2448	R\$ 1,93	R\$ 4.724,64
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA - TGP	2448	R\$ 2,10	R\$ 5.140,80
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	816	R\$ 4,30	R\$ 3.508,80
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA PRÉ	2448	R\$ 1,93	R\$ 4.724,64



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA PÓS	2448	R\$ 1,93	R\$ 4.724,64
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	2448	R\$ 4,29	R\$ 10.501,92
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 - ELISA	204	R\$ 10,44	R\$ 2.129,76
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B - ANTI-HBS	528	R\$ 19,37	R\$ 10.227,36
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C	408	R\$ 19,37	R\$ 7.902,96
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B - HBSAG	408	R\$ 19,37	R\$ 7.902,96
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC TOTAL)	516	R\$ 19,37	R\$ 9.994,92
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC IGM)	516	R\$ 19,37	R\$ 9.994,92
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	408	R\$ 15,91	R\$ 6.491,28
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	408	R\$ 45,03	R\$ 18.372,24
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	816	R\$ 8,21	R\$ 6.699,36
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	816	R\$ 2,10	R\$ 1.713,60
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	204	R\$ 3,66	R\$ 746,64
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	204	R\$ 3,66	R\$ 746,64
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	204	R\$ 1,93	R\$ 393,72
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	816	R\$ 1,93	R\$ 1.574,88
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	204	R\$ 3,66	R\$ 746,64
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2448	R\$ 1,60	R\$ 3.916,80
02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	2448	R\$ 1,60	R\$ 3.916,80
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	204	R\$ 28,71	R\$ 5.856,84
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	204	R\$ 9,35	R\$ 1.907,40
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	204	R\$ 9,15	R\$ 1.866,60
02.02.08.008-0	CULTURAS DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	120	R\$ 5,87	R\$ 704,40
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	204	R\$ 5,38	R\$ 1.097,52
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	204	R\$ 25,26	R\$ 5.153,04
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	204	R\$ 39,62	R\$ 8.082,48
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	204	R\$ 9,92	R\$ 2.023,68
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROF. NÍVEL SUPERIOR ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	36720	R\$ 6,58	R\$ 241.617,60
03.01.10.001-2	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO	6000	R\$ 0,66	R\$ 3.960,00
02.02.03.144-6	- PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	528	R\$ 19,37	R\$ 10.227,36
02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	528	R\$ 19,37	R\$ 10.227,36



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	324	R\$ 10,44	R\$ 3.382,56
VALOR TOTAL				R\$ 10.553.890,56

